



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 77/2026 PROCESSO Nº 93/2026

Conforme determinam os artigos 35 e 37 da Resolução nº 276, de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, as Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, em análise conjunta, emitem o presente relatório acerca do Projeto de Lei nº 77/2026, de autoria do Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, sob relatoria da Vereadora Mara Cristina Choquetta.

I. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 77/2026, que ***“Institui a Política Municipal de Incentivo ao Esporte no Município de Mogi Mirim, criando o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e o Programa Bolsa Atleta Mogi, e dá outras providências.”***

Na Mensagem nº 045/26, o Chefe do Poder Executivo destaca que o esporte constitui importante ferramenta de promoção da saúde, da educação, da inclusão social e da cidadania, contribuindo para a formação integral de crianças, adolescentes, jovens e adultos, além de representar relevante mecanismo de prevenção à violência e de fortalecimento dos vínculos comunitários.

A propositura tem por finalidade estruturar uma política pública permanente de incentivo ao esporte e ao paradesporto, criando instrumentos destinados a:

- Fomentar o desenvolvimento das atividades esportivas no Município;
- Apoiar projetos esportivos de interesse social;
- Fortalecer a formação de atletas;
- Ampliar o acesso da população às práticas esportivas;
- Incentivar a inclusão de pessoas com deficiência por meio do paradesporto;
- Apoiar atletas e paratletas que representem oficialmente Mogi Mirim em competições esportivas.

A justificativa do Poder Executivo ressalta que o esporte constitui importante instrumento de promoção da saúde, da educação, da inclusão social e da cidadania, contribuindo para a formação integral de crianças, adolescentes, jovens e adultos. Destaca, ainda, que a prática esportiva pode atuar como mecanismo de prevenção à violência, fortalecimento dos vínculos comunitários e desenvolvimento humano.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



A proposta busca, portanto, conferir maior organização, continuidade e segurança jurídica às ações municipais voltadas ao esporte, substituindo iniciativas isoladas por uma política pública estruturada, com critérios objetivos para a seleção dos projetos e dos beneficiários.

O projeto prevê dois eixos principais de atuação:

- **Programa Municipal de Incentivo ao Esporte** - destinado ao financiamento de projetos esportivos e paradesportivos com finalidade social, abrangendo, entre outras áreas, a iniciação esportiva, o esporte educacional, o esporte de participação, o esporte de rendimento, o paradesporto, a inclusão social, a formação esportiva e a realização de eventos esportivos;
- **Programa Bolsa Atleta Mogi** - destinado à concessão de auxílio financeiro mensal a atletas e paratletas residentes no Município que representem oficialmente Mogi Mirim em competições esportivas, contemplando as categorias estudantil, regional/estadual e nacional/elite.

A proposta também cria mecanismos de fiscalização da aplicação dos recursos públicos, especialmente por meio de:

- Prestação de contas dos projetos e beneficiários;
- Atuação do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;
- Comissão de Avaliação e Monitoramento do Bolsa Atleta – CAMBA;
- Exigência de cumprimento das metas e contrapartidas sociais;
- Possibilidade de suspensão, cancelamento e restituição dos valores utilizados irregularmente.

Dessa forma, segundo a justificativa do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 77/2026 pretende consolidar o esporte como política pública de desenvolvimento humano, promoção da saúde, inclusão social e fortalecimento da cidadania, estabelecendo instrumentos permanentes de apoio aos projetos esportivos e aos atletas que representam o Município.

II. DO MÉRITO E CONCLUSÕES DA RELATORA

Inicialmente, informamos que o parecer da assessoria jurídica contratada da Casa (SGP – consulta nº 0304/2026) concluiu pela **ausência de vícios de inconstitucionalidade material ou formal** capazes de impedir a regular tramitação da propositura.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - RUYJ-D9P2-T7H7-DAV1



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição Federal estabelece ainda, em seu artigo 217, que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, mediante destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para o desporto de alto rendimento, e, tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional.

A Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, em seus artigos 233 a 235, disciplina a atuação municipal no âmbito do desporto, reconhecendo o dever do Município de promover, incentivar e apoiar as práticas esportivas.

“Art. 233. O Município apoiará e incentivará as práticas esportivas formais e não formais, como direito de todos, e o lazer, como forma de integração social.

[...]

Art. 235. As ações do poder público e a destinação de recursos orçamentários para o setor darão prioridade:

I – ao esporte amador, educacional e ao comunitário;

II – ao lazer popular;

III – à construção e manutenção de espaços devidamente equipados para as práticas esportivas e o lazer;

IV – à promoção, estímulo e orientação à prática e à difusão da educação física;

V – à adequação dos locais já existentes e à previsão de medidas necessárias, quando da construção de novos espaços, tendo em vista a prática de esportes e atividades de lazer da pessoa com deficiência, idosos e gestantes, de maneira integrada aos demais cidadãos.

Parágrafo único. O poder público estimulará e apoiará as entidades e associações da comunidade dedicadas às práticas esportivas, podendo realizar convênios.”

No tocante a iniciativa, a deflagração do processo legislativo por meio de Projeto de Lei de autoria do Executivo atende perfeitamente aos postulados constitucionais da separação de poderes e da reserva de iniciativa administrativa, não se verificando qualquer vício formal de iniciativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Registra-se ainda que o Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, por meio da Deliberação 002/2026, aprovou o projeto de lei, em conformidade com a Lei Municipal nº 6.812/2024.

Diante de todo exposto, do ponto de vista legal e constitucional não encontramos óbices à continuidade da propositura

Para a análise orçamentária, esta Comissão considera principalmente as informações apresentadas no Despacho nº 400/2026, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. O referido documento informa que a estimativa preliminar de execução da política pública é do montante de R\$ 700.000,00, distribuídos da seguinte maneira:

Programa	Valor anual estimado
Programa Municipal de Incentivo ao Esporte	R\$ 350.000,00
Programa Bolsa Atleta Mogi	R\$ 350.000,00
Total estimado	R\$ 700.000,00

Para o Programa Bolsa Atleta Mogi, o Despacho nº 400/2026 estima a concessão de aproximadamente 35 bolsas anuais, distribuídas entre as categorias previstas no projeto:

Categoria	Quant. estimada	Valor mensal	Custo anual
Bolsa Atleta Estudantil	20 atletas	R\$ 500,00	R\$ 120.000,00
Bolsa Atleta Regional/Estadual	10 atletas	R\$ 800,00	R 96.000,00
Bolsa Atleta Nacional/Elite	5 atletas	R\$ 1.000,00	R\$ 60.000,00
Margem para novas concessões e adequações	—	—	R\$ 74.000,00
Total estimado	35 atletas	—	R\$ 350.000,00

Os valores são apresentados como estimativa preliminar, cabendo ao decreto regulamentador e aos editais anuais definir os valores efetivos, o número de beneficiários e as condições de concessão, **sempre de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



No tocante ao Programa Municipal de Incentivo ao Esporte está previsto a destinação de R\$ 350.000,00 para o financiamento de projetos esportivos, paradesportivos, de iniciação esportiva, esporte educacional, esporte de rendimento, eventos e ações de inclusão social. O despacho da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer também indica que os projetos deverão observar os critérios, limites e condições estabelecidos no edital, com apresentação de plano de trabalho, metas, cronograma e prestação de contas.

Válido destacar que a propositura não aparenta acarretar alteração na estrutura administrativa já existente. Além do mais, a propositura é clara no sentido que a execução financeira dependerá de: 1) existência de dotação específica na Lei Orçamentária Anual; 2) disponibilidade financeira do Município; 3) compatibilidade com o Plano Plurianual; 4) compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; 5) observância da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tal condição está expressamente delimitada no Art. 15 da propositura que condiciona a concessão dos benefícios à existência de disponibilidade orçamentária e financeira. Desta forma, o **projeto não cria despesas de caráter continuado com execução automática.**

Diante de todo o exposto, e, considerando que a propositura apresenta ser uma política importante para o fomento do esporte na cidade, em especial aos atletas que, por muitas vezes, representam a municipalidade em suas modalidades esportivas, assim como, não possui impedimentos de ordem legal ou financeira, esta relatoria não identifica óbices para a regular tramitação e aprovação.

III. SUBSTITUTIVOS, EMENDAS OU SUBEMENDAS AO PROJETO

Esta relatoria não possui emendas a propor.

IV. DECISÃO DA RELATORA

Diante de todo exposto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios, recebendo parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 04 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)

Vereadora Mara Cristina Choquetta
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PARECER FAVORÁVEL CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Seguindo o voto exarado pela Relatora e conforme determinam os artigos 35 e 37, combinado com o artigo 45, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010, as Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento formalizam o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 93/2026.

Sala das Comissões, em 04 de setembro de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
Presidente

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente/Relator

VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
Presidente/Relatora

VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN
Vice-Presidente

VEREADORA MARCOS PAULO CEGATTI
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - RUYJ-D9P2-T7H7-DAV1



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=RUYJD9P2T7H7DAV1>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: RUYJ-D9P2-T7H7-DAV1

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - RUYJ-D9P2-T7H7-DAV1